

# ESTATUTO DA SOCIEDADE GOIANA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA

## TITULO I

### DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Goiana de Pneumologia e Tisiologia (SGPT) fundada em 13/06/79, com foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, é uma entidade profissional e científica, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega os médicos que exercem Pneumologia e áreas afins no Estado de Goiás.

Parágrafo único - A SGPT é filiada à Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), entidade de âmbito nacional, fundada em 17/10/78.

Art. 2º - A SGPT tem como sede uma das dependências da Associação Médica de Goiás (AMG), situada à Av. Mutirão, 2.653 esq. Com Av. Portugal Setor Marista - Goiânia - GO, à qual é filiada.

Art. 3º - São finalidades da SGPT:

- a - assessorar a Associação Médica de Goiás (AMG) técnica e cientificamente em assuntos de Pneumologia e Tisiologia;
- b - promover o aperfeiçoamento científico de seus associados;
- c - contribuição para a elaboração da política de saúde e a melhoria do sistema médico-assistencial do Estado de Goiás e do País;
- d - orientar a população quanto à Medicina Preventiva, preservação e recuperação da saúde, promovendo a assistência social na área médica; e - zelar pelo exercício técnico e ético das especialidades;
- f - apoiar e incentivar todas as iniciativas de defesa da classe médica e valorização da especialidade, promovida pelas entidades superiores;
- g - defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a Classe Médica, como um todo.

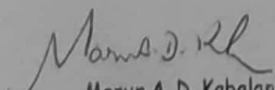
Parágrafo único - Para a consecução desses objetivos a SGPT utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive cooperação e convênio com entidades congêneres, instituições e órgãos culturais e científicos tanto a nível regional, nacional e internacional.

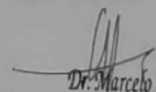
Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades a SGPT promoverá reuniões científicas sobre assuntos pertinentes a Pneumologia e Tisiologia.

Art. 5º - O tempo de duração da SGPT é indeterminado.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

  
Marun A. D. Kaban  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

Art. 6º - A SGPT tem a seguinte Organização Geral:

a – Assembléia Geral;

b – Diretoria;

c – Comissões e Órgãos de Assessoramento.

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral (AG), órgão supremo de deliberação da SGPT, é a reunião, em caráter ordinário ou extraordinária, devidamente convocada e instalada, dos associados efetivos e aspirantes quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não é admitida a representação.

§ 2º - Tudo que está expresso neste Estatuto com relação a AG constitui, também o seu regimento.

Art. 8º- A Assembléia Geral Ordinária (AGO) instalar-se-á anualmente, no mês de dezembro para a prestação de Contas da Diretoria e discussão de assuntos de interesse da SGPT.

Art. 9º - AG reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de um quinto dos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo único – No caso de convocação a pedido de um quinto dos associados o requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente, que será obrigado a expedir a respectiva convocação. Negando-se o Presidente, transcorridas 48 horas da apresentação do requerimento, poderão os associados diretamente expedir a convocação, com prazo mínimo de 03 (três) dias, que será assinado por todos os requerentes.

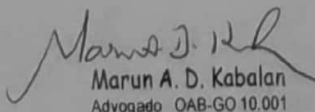
Art. 10 – A AGO será convocada pelo Presidente, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, através de carta com aviso de recebimento a todos associados efetivos.

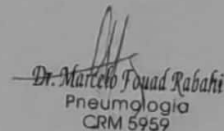
§ 1º - Excepcionalmente, a pedido do Presidente, poderá a AGE reunir-se por convocação através de cartas convite, com antecedência mínima de 24 horas, quando motivos urgentes o justificarem.

§ 2º - A convocação, seja qual for a sua modalidade, deverá sempre especificar, claramente, o motivo da AGE.

Art. 11 – A AG instala-se validamente com a metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – Se após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião o número de membros presentes não atingir o "quorum" estipulado neste artigo, a assembléia poderá instalar-se validamente com qualquer número, em segunda convocação, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria e a reforma estatutária, não podendo ela

  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

deliberar sobre estes assuntos, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço na convocação seguinte.

Art. 12 – A AG somente poderá deliberar sobre assuntos contidos na pauta de convocação.

§ 1º - As deliberações da AG são válidas quando aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - A Diretoria da mesa terá direito a voto;

§ 3º - O Presidente da mesa terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13 – São atribuições da AG:

- a – eleger os membros da Diretoria;
- b – destituir os membros da Diretoria;
- c – aprovar as contas da Diretoria;
- d – alterar e reformar o estatuto;
- e – discutir e votar a proposta orçamentária da Diretoria;
- f – examinar e deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a qual tenha sido convocada;
- g – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- h – resolver sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como decidir sobre a utilização do patrimônio da SGPT como garantia hipotecária.
- i – deliberar sobre recursos, interpostos por associados excluídos da SGPT.

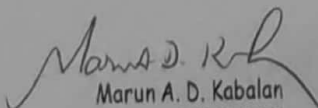
Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.


Art. 14 – São direitos de seus componentes:

- a – solicitar esclarecimento da mesa;
- b – levantar questões de ordem;
- c – debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia;
- d – apresentar proposições, comunicações ou emendas dentro da agenda oficial da AG, mediante inscrição prévia, entregando-as à mesa devidamente redigidas;
- e – apartear oradores ou relatores mediante solicitação expressa, com o respectivo consentimento dos mesmos;
- f – requerer verificação de votos;
- g – propor votação secreta.

Art. 15 – São deveres dos participantes:

- a – pontualidade para as inscrições e início das sessões;
- b – obedecer este Estatuto;
- c – acatar as decisões da mesa;
- d – colaborar com o rápido andamento dos trabalhos;
- e – estar em pleno gozo de seus direitos junto à SGPT e quites com a Tesouraria..

  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

REGISTRO DE ATOS E PROCTOS.  
29 TABELEIRO-GERAL  
23 JUN 2009  
LO - 112213  
DE TABELA CA...

Art. 16 – A AG será instalada pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral e 1º Secretário.

Art. 17 – Na ausência do Secretário Geral e do 1º Secretário o Presidente da mesa nomeará um Secretário "ad hoc".

§ 1º - Caberá ao Secretário Geral contar os presentes para verificar o "quorum", bem como verificar se todos estão em gozo de seus direitos;

§ 2º - Verificada a existência de "quorum", o Presidente declarará instalada a AG;

§ 3º - Ao instalar-se a AG, o Presidente da SGPT poderá solicitar ao plenário a sua substituição como Presidente da mesa, transmitindo-a a um novo Presidente que será escolhido por maioria simples de votos.

Art. 18 – Uma vez iniciados os trabalhos a mesa não poderá sofrer modificações.

Art. 19 – São atribuições do Presidente da mesa:

- a – instalar e dirigir os trabalhos;
- b – solucionar questões de ordem;
- c – conceder a palavra aos inscritos previamente, obedecendo a ordem de inscrições;
- d – cassar a palavra dos que não acatarem as decisões da mesa, desrespeitarem o Estatuto ou pretenderem tumultuar os trabalhos;
- e – fiscalizar a concessão de apartes;
- f – abrir e encerrar os debates;
- g – encaminhar as votações e anunciar os resultados;
- h – suspender temporariamente a AG por prazo não superior a 15 (quinze) minutos ou de acordo com a decisão da maioria;
- i – resolver questões omissas;
- j – encerrar os trabalhos.

Art. 20 – São atribuições do Secretário Geral:

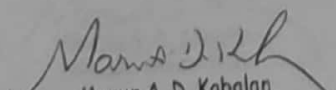
- a – verificar o "quorum" para dar início à AG, bem como o gozo dos direitos dos associados da SGPT;
- b – fazer a leitura da ata da AG anterior, se solicitado pelo plenário;
- c – prestar esclarecimento ao plenário quando solicitado;
- d – ler os relatórios da Diretoria e das Comissões;
- e – receber as propostas já redigidas, para debate;
- f – anotar as inscrições de oradores;
- g – contar e fiscalizar os votos.

Art. 21 – São atribuições do 1º Secretário:

- a – providenciar a gravação dos debates quando houver conveniência;
- b – arquivar os papéis e documentos que chegarem à mesa;
- c – anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

Art. 22 – Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- a – apresentação do assunto na forma de relatório, comunicação ou proposição, acompanhada da respectiva justificativa;

  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo F. Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

REGISTRO DE NUNUN E LICITOS.  
29 TABELETA 13-50/ANUA  
28 JUN 2005 7 11 21 3

- b – inscrição de oradores para debater o assunto;
- c – debates, seguindo-se a ordem de inscrição;
- d – encerramento dos debates;
- e – leitura das emendas ou modificações apresentadas.

Art. 23 – Cada orador inscrito poderá debater o assunto pelo prazo concedido previamente pelo Presidente, que deverá ser idêntico para todos os demais oradores.

Parágrafo único – O orador inscrito poderá ceder o seu tempo para outro com a palavra.

Art. 24 – Uma vez encerradas as inscrições para os debates não serão permitidas discussões e introdução de novos elementos para debate.

Art. 25 – Os apartes deverão ser expressamente solicitados ao orador e não poderão ultrapassar de um minuto, que não será contado no tempo do tribuno.

Parágrafo único – Os apartes, que não excederão a 2 (dois) para cada orador, deverão ter a devida permissão deste e, uma vez negado, deverá ser respeitado pelo aparteante.

Art. 26 – O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- a – leitura das emendas e modificações;
- b – votação das mesmas;
- c – leitura da redação final;
- d – votação da redação final.

Art. 27 – As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

- a – Os presentes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados;
- b – contagem dos votos;
- c – proclamação do resultado.

Parágrafo único – A mesa poderá, ouvindo o plenário, modificar o sistema de votação.

Art. 28 – Em caso de pequena margem de diferença de votos, qualquer um pode solicitar da mesa recontagem de votos de forma inversa.

Art. 29 – Qualquer votação poderá ser secreta, desde que solicitada e aprovada pelo plenário.

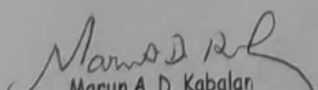
Art. 30 – As deliberações da AG serão transcritas no Livro de Atas próprio, que se fará acompanhar da respectiva folha de presença, assinada por todos os presentes.


## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria é o órgão executivo da SGPT e se compõe de:

- a – Presidente;
- b – Vice-Presidente;

  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

- c – Secretário Geral;
- d – 1º Secretário;
- e – Tesoureiro Geral.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou metade de seus membros.

Art. 32 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 33 – São condições de elegibilidade para todos os cargos de Diretoria, ser associado efetivo e estar em gozo de seus direitos junto à SGPT e SBPT.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição a qualquer um dos cargos de Direção.

Art. 34 – São atribuições do Presidente:

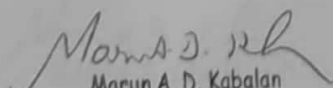
- a – representar oficialmente a SGPT em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b – presidir as reuniões de Diretoria;
- c – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d – administrar o patrimônio da SGPT;
- e – Dar execução às resoluções da Diretoria e da AG;
- f – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- g – admitir e dispensar empregados;
- h – adquirir ou alienar bens imóveis e dar garantia hipotecária à bens do patrimônio da SGPT, quando autorizado pela AG;
- i – abrir e encerrar contas bancárias da SGPT, com a anuência da Diretoria e emitir cheques, conjuntamente com o Tesoureiro;
- j – encaminhar para a AG o orçamento anual da SGPT elaborado pela Tesouraria;
- k – apresentar relatório anual à AG das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- l – dar posse à nova Diretoria;
- m – fazer parte do Conselho Deliberativo da AMG;
- n – dar conhecimento à SBPT, a cada trimestre, das novas admissões ou exclusões de associados da SGPT;
- o – enviar o nome do associado excluído de seu quadro ao respectivo Órgão de Classe;
- p – exercer outras atividades peculiares ao cargo que lhe venham a ser atribuídas.


Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- a – substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência;
- b – sucedê-lo na vaga até o fim de mandato, em caso de vacância;
- c – assessorar o Presidente, quando solicitado;
- d – assinar cheques no impedimento do Presidente, mediante ordem escrita do mesmo;
- e – elaborar o plano anual das atividades científicas SGPT.

Art. 36 – Compete ao Secretário Geral:

- a – substituir o Vice-Presidente no seu impedimento e ausência;
- b – secretariar as reuniões da AG e lavrar as respectivas Atas;
- c – encarregar-se da correspondência da SGPT;
- d – receber e encaminhar as propostas de filiação à SGPT, para apreciação da Diretoria;
- e – verificar a veracidade da documentação apresentada pelo candidato à filiação ou alteração de categoria na SGPT;

  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

REGISTRO DE ATOS  
29 TABELADO  
23 JUN 2005 7:22:13

- f – assinar cheques no impedimento do Presidente e do vice-Presidente, mediante ordem escrita do Presidente;
- g – coordenar as atividades da Secretaria da SGPT;
- h – exercer outras atividades peculiares ao cargo que lhe venham a ser atribuídas pela AG.

Art. 37 – Compete ao 1º Secretário:

- a – substituir o Secretário Geral no seu impedimento e ausência;
- b – secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- c – cumprir outras funções atribuídas pela Diretoria da SGPT.

Art. 38 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a – administrar os fundos e rendas da SGPT;
- b – efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- c – dirigir e fiscalizar a Tesouraria e a Contabilidade;
- d – emitir cheques das contas bancárias da SGPT, conjuntamente com o Presidente;
- e – apresentar mensalmente à Diretoria balancete da Tesouraria e, anualmente, relatório à Assembléia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES OU ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 39 – A Diretoria poderá manter Comissões ou Órgãos de Assessoramento, em caráter permanente ou provisório.

Parágrafo único – As Comissões e Órgãos de Assessoramento estarão diretamente subordinadas ao Presidente da SGPT, sendo-lhes vedado exercer atividades autônomas.

### TÍTULO III

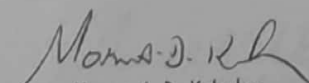
#### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 40 – Os associados serão em número ilimitado e se distribuirão pelas categorias seguintes: fundador, efetivo, aspirante, contribuinte, honorário, remido e benemérito.

§ - 1º – Receberá o título de associado fundador aquele que compareceu à reunião de fundação da SGPT, em 13/06/79.

§ - 2º - Será associado efetivo o médico brasileiro ou estrangeiro que exerça legalmente a profissão, em funções de pesquisa, ensino e assistência no campo da Pneumologia ou áreas afins.

  
Marun A. D. Kabalar  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Foyad Rabah  
Pneumologia  
CRM 5959

REGISTRO DE TÍTULOS E CÍTOS.  
2ª TABELA - TABELA DE TÍTULOS E CÍTOS  
23/06/2005 712513  
INCOLO - MONTADO  
DE FAMILIA CA

§ 3º - Será associado aspirante o médico com menos de 3 (três) anos de exercício na especialidade.

§ 4º - Será contribuinte o profissional médico de outras especialidades e não médico, de nível superior, ou ainda, médico que exerça atividade relacionada à Pneumologia ou áreas afins.

§ 5º - Será associado honorário a pessoa que tenha prestado relevantes serviços à SGPT e/ou à Pneumologia e Tisiologia, indicado pela Diretoria ou por 3 (três) associados efetivos ad referendum da AG.

§ 6º - Será associado remido:

a – O associado efetivo com mais de 10 (dez) anos de contribuição que, por invalidez permanente, não possa participar ativamente dos trabalhos da SGPT;

b – O associado efetivo que atingir a idade de 70 (setenta) anos e que tenha pago a contribuição associativa, ininterruptamente, durante 10 (dez) anos.

§ 7º - Será associado benemérito pessoa que preste relevantes serviços à Pneumologia.

Art. 41 - Os associados efetivos e aspirantes deverão ser membros da AMG e da SBPT e inscritos no Conselho Regional de Medicina de Goiás: exceção feita aos associados honorários, beneméritos e remidos.

Parágrafo único – Se, por qualquer motivo, os associados deixarem de pertencer a um desses órgãos, estarão automaticamente desligados da SGPT.

Art. 42 – O pretendente à filiação ou alteração de categoria do associado aspirante para efetivo, deverá apresentar requerimento específico à Diretoria da SGPT, anexando a este, cópia do diploma de médico, do título de especialista ou comprovação de atividade na especialidade que exerça, e sendo médico, dos comprovantes de registro junto ao CRM/GO e à AMG.

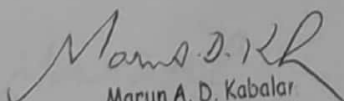
§ 1º - Os proponentes são responsáveis pelo teor do requerimento e veracidade da documentação apresentada;


§ 2º - No caso de ficar comprovada má fé na confecção de sua documentação o candidato terá seu requerimento indeferido, não tendo direito à restituição de qualquer valor já pago.

Art. 43 – As propostas serão encaminhadas ao Secretário Geral que, após as sindicâncias necessárias, as submeterá à apreciação da Diretoria.

Art. 44 – As propostas serão julgadas em reunião da Diretoria e somente após esse procedimento será conferido ao proponente o título de associado.

Art. 45 – As propostas para associado honorário e benemérito, com as respectivas justificativas deverão ser apresentadas, no mínimo, por 10(dez) associados à Diretoria, que emitirá parecer e a encaminhará à AG.

  
Marun A. D. Kabalar  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959



## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 46 – São direitos dos associados efetivos:

- a – votar e ser votado para os cargos dirigentes;
- b – utilizar os serviços mantidos pela SGPT;
- c – receber as publicações da SGPT;
- d – apresentar trabalhos nas reuniões de caráter científico ou Assembléia e tomar parte nos debates;
- e – freqüentar a sede e instalações da SGPT, de acordo com as normas próprias de cada setor.

Parágrafo único – Os associados aspirantes, contribuintes, beneméritos, honorários e remidos gozam de todos os direitos mencionados neste artigo, exceto os constantes na alínea "a"

Art. 47 – São deveres dos associados efetivos, aspirantes e contribuintes:

- a – cumprir o presente Estatuto;
- b – pagar as contribuições da SGPT, SBPT e AMG com pontualidade;
- c – zelar pelo nome da SGPT, prestigiando-a em todas as suas iniciativas;
- d – manter ética exemplar que dignifique a classe e a sua posição social.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

Art. 48 – Os **associados** da SGPT são passíveis de punição mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no Código de Ética Médica e suscetível de causar dano moral ou material à classe médica ou a SGPT.

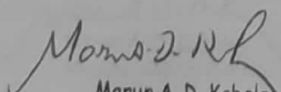
§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:


- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão parcial ou total de direitos;
- d) exclusão do quadro social, com cancelamento da inscrição.

§ 2º - Todo o processo de punição só será instaurado pelo Presidente da SGPT, que o encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à Comissão de Sindicância, que emitirá parecer sobre a representação dentro do prazo marcado pelo Presidente.

§ 3º - O Presidente da SGPT somente instaurará o processo de punição mediante representação, por escrito, devidamente fundamentada e assinada pelo denunciante.

§ 4º - O Presidente fará remeter cópia da representação ao acusado, por intermédio do Secretário Geral, marcando o prazo para a defesa, que será sempre apresentada por escrito.

  
Marun A. D. Kabala  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Kabala  
Pneumologia  
CRM 5959

§ 5º - Ao processo de punição instaurado caberá o direito de ampla defesa pelo **associado** ou advogado por ele indicado ou, na falta deste procedimento, por **associado** ou advogado indicado pela Diretoria.

§ 6º - A Diretoria tomará conhecimento dos termos da representação, do parecer da Comissão de Sindicância, da defesa e de quaisquer outros documentos referentes ao caso e decidirá, por maioria de votos dos presentes, sobre a aplicação ou não da penalidade, assim como, no primeiro caso, sua natureza.

§ 7º - A decisão da Diretoria será comunicada pelo Presidente no prazo de 3 (três) dias às partes interessadas, as quais poderão interpor recurso à AG, dentro de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente a convocação da AG, para a decisão final.

Art. 49 - O associado será excluído da SGPT:

- a - a pedido;
- b - por atraso de pagamento da anuidade da SGPT e da AMG por mais de 12 meses;
- c - por decisão da AG, de acordo com o artigo anterior.

§ 1º - A exclusão por falta de pagamento da anuidade será decidida em reunião ordinária da Diretoria da SGPT.

§ 2º - Toda punição decorrente da infração ao Código de Ética Médica ou de outras categorias profissionais será obrigatoriamente comunicada, por escrito, aos Conselhos de classe, pelo Presidente.

Art. 50 - A readmissão de associados excluídos com base nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior só poderá ser feita mediante nova proposta, após o pagamento das anuidades em atraso.

#### TÍTULO IV

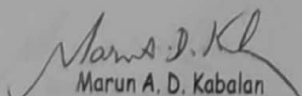
#### DAS ELEIÇÕES


Art. 51 - A eleição da Diretoria da SGPT será em escrutínio secreto, direto e somente poderão votar e ser votados os associados quites com a Tesouraria da SGPT, admitidos 6 (seis) meses antes, sendo o voto pessoal e intransferível.

§ 1º - É condição de elegibilidade para os cargos de Diretoria, ser associado efetivo.

§ 2º - As eleições realizar-se-ão no último trimestre dos anos pares.

Art. 52 - Até noventa (90) dias antes da data marcada para as eleições gerais, a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral de caráter transitório para dirigir as eleições e proclamar os resultados composta de 3 (três) associados, sendo nomeados um deles Presidente e os demais Secretários.

  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

§ 1º - A Comissão Eleitoral enviará edital para as eleições através de carta-convite aos associados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral receberá inscrições de chapas até um mês antes das eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir normas disciplinares e formas de procedimento eleitoral, quando necessárias.

Art. 53 - A apuração terá início 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação na sede da SGPT.

§ 1º - A vitória eleitoral é dada pela maioria simples dos votos.

§ 2º - Em caso de empate será considerada vencedora aquela chapa cujo candidato à Presidente seja o associado mais antigo, e em última instância, o de maior idade.

§ 3º - Logo após a apuração a Comissão Eleitoral declarará a chapa eleita que deverá tomar posse em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54 - O sistema de votos do interior será por correspondência padronizada pela SGPT.

Art. 55 - A SGPT enviará a cada associado do interior com direito a voto, e com antecedência de 15 (quinze) dias, material padronizado contendo:

- a - cédula da SGPT em que estarão listadas as chapas com os nomes dos candidatos que a compõem;
- b - envelope branco não identificado;
- c - envelope com endereçamento impresso à SGPT, com porte pago e com local apropriado à identificação do remetente.

Art. 56 - Os eleitores do interior deverão marcar na cédula a chapa de sua preferência, devendo a mesma ser colocada dentro do envelope branco não identificado.

§ 1º - A cédula e o envelope não deverão receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.

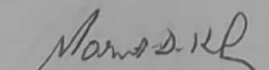
§ 2º - O envelope branco deverá ser fechado e colocado no envelope maior identificado e posteriormente remetido à SGPT, por via postal ou pessoalmente.


§ 3º - O prazo máximo para o recebimento do voto por correspondência será até às 18:00hs do dia marcado para a votação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral receberá os votos e os colocará em uma lacrada presente na SGPT até o momento do encerramento dos recebimentos dos votos.

§ 5º - A Comissão Eleitoral se reunirá na sede da SGPT e fará a conferência dos votos com a listagem, de acordo com os nomes constantes no envelope dos remetentes e anotando o número de votos.

§ 6º - Os votos em duplicata serão anulados.

  
Marun A. D. Kaban  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

§ 7º - Os envelopes identificados serão abertos, depositando-se os envelopes brancos não identificados, ainda lacrados, numa outra urna.

§ 8º - Após conferido o número total de envelopes brancos da urna serão estes abertos, procedendo-se a apuração dos votos.

§ 9º - As listagens de conferência serão arquivadas 90 (noventa) dias após as eleições.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O patrimônio da SGPT é constituído por:

- a – bens móveis e imóveis adquiridos;
- b – contribuições dos associados e contribuições voluntárias;
- c – legados e doações;
- d – aplicações de renda e saldos eventuais;
- e – renda extraordinária.

PARAGRAFO ÚNICO – As fontes de recurso para manutenção da SGPT são oriundas das anuidades e contribuições dos associados, rendimentos advindos de cursos, doações, patrocínios e de eventuais lucros obtidos dos eventos científicos, os quais serão utilizados para cumprir as suas finalidades.

Art. 58 – Dos associados não será exigida nenhuma contribuição a título de inscrição e filiação à SGPT.

Art. 59 – As contribuições ou anuidades da SGPT serão fixadas anualmente em AGO de prestação de contas da Diretoria, realizada no mês de dezembro, para vigorarem a partir de janeiro do ano seguinte.

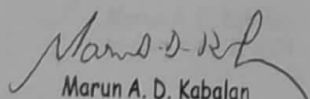
Art. 60 – As categorias de associados honorários, beneméritos e remidos estão isentos do pagamento da anuidade.

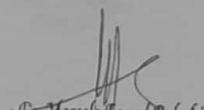
Art. 61 – O não pagamento das anuidades da SGPT, sujeita o associado a penalidade prevista no art. 49, "b" deste Estatuto.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado por aprovação da AG, convocada especificamente para tal fim.

  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

  
Dr. Marcelo Fouad Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959

Art. 63 – A SGPT deverá se manter alheia a qualquer manifestação político-partidária ou religiosa.

Art. 64 – Em nome da SGPT somente o Presidente ou membro da diretoria expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público ou aos Poderes Constituídos.

Art. 65 – A SGPT somente poderá fornecer declarações de especialidade aos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 66 – A SGPT poderá extinguir-se a qualquer tempo, por decisão de seus associados efetivos, por maioria simples de votos, em AG convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único – No caso de se dissolver a SGPT, o seu patrimônio ficará sob a guarda e administração da AMG, até sua reorganização.

Art. 67 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria assumirá a Presidência o associado efetivo de mais idade, desde que em pleno gozo de seus direitos, e que designará, de imediato, uma Comissão Eleitoral, incumbida de proceder com novas eleições.

Art. 68 – Caberá à SGPT promover um Congresso Regional a cada 2(dois) anos, não podendo ser realizado no mesmo ano do Congresso Brasileiro da SBPT.

Art. 69 – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou qualquer de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável, coletivamente, pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

Art. 70 – A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da SGPT sem consentimento da AG, convocada, especificamente para tal fim.

Art. 71 – A SGPT publicará um Boletim de Pneumologia que ficará a cargo da Comissão Científica.

Art. 72 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em AG, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de dezembro de 2.004.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 212-1500, Fax (62) 220-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 712213. Averbado à margem de registro nº 1694. Dou fé.  
Goiânia, 23 de junho de 2005.

Emolumentos....	25,00	Despesas.....	0,00
Taxa Judiciária	6,68	Total.....	31,68

Oficial de Faria Castro - Oficial  
 Jorge Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

Christiana C. S. de Castro Heleno - Oficial Substituto  
 Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto

Oficial  
 Valdir Borges Marinho - Escrivão  
 Maria Lúcia Terra - Examinador

*Marun A. D. Kabalan*  
Marun A. D. Kabalan  
Advogado OAB-GO 10.001

*Dr. Marcelo Farias Rabahi*  
Dr. Marcelo Farias Rabahi  
Pneumologia  
CRM 5959